

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 498, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: DIDA-VERFRAN Gestão em Pesquisa e Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Dourado, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200913901		
PARECER CNE/CES Nº: 414/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Dourado, a ser mantida pela DIDA-VERFRAN Gestão em Pesquisa e Educação Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, CNPJ nº. 11.400.677/0001-33, com sede na Rua Nhatumani, nº 556-568, Vila Ré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, protocolizado no sistema e-MEC em 20/4/2010, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos de graduação em Administração, bacharelado (código 1108339; processo 200912902) e Pedagogia, licenciatura (código 1108341; processo 200913904), com 100 (cem) vagas anuais em cada curso, sendo que todas as vagas serão eventualmente ofertadas no período noturno.

A análise do PDI, Regimental e Documental, após atendimento de diligências, foi considerada satisfatória, cumprindo notar que o Regimento da IES considera, em sua estrutura, o Instituto Superior de Educação – ISE. Levando em conta que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do fluxo seu regular.

Os autos foram encaminhados para o INEP, tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento composta pelos professores Pedro Paulo Alves dos Santos, Pedro Afonso de Paula Pereira e Antônio Luiz Ribeiro Sabariz, o primeiro na condição de coordenador. A comissão registra que *a Mantenedora tem trabalhos no Brasil e na Europa. No Brasil, uma das empresas do Grupo, a DIDACIEBE – Centro Integrado de Educação Brasil Europa mantém a IES, denominada FATECE – Faculdade de Tecnologia Ciências e Educação, credenciada em 2006 em Pirassununga; e outras empresas que também fazem parte do Grupo, mantêm colégios em São Paulo e Santa Bárbara d’Oste.* A visita foi realizada entre os dias 2 e 5/10/2011, tendo sido apresentado o relatório nº 85.310, por meio do qual foi atribuído o conceito 3 (três) às três dimensões avaliadas, portanto considerando um perfil satisfatório de qualidade. O quadro abaixo identifica os conceitos parciais para os indicadores das três dimensões:

DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
	1.1 – Missão	3	3
	1.2 – Viabilidade PDI	3	
	1.3 – Efetividade institucional	3	
	1.4 – Suficiência administrativa	3	
	1.5 – Representação docente e discente	4	
	1.6 – Recurso financeiro	3	
	1.7 – Autoavaliação institucional	3	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Capacitação e acompanhamento docente	4	3
	2.2 – Plano de carreira	4	
	2.3 – Produção científica	2	
	2.4 – Corpo técnico-administrativo	2	
	2.5 – Organização do controle acadêmico	3	
	2.6 – Programa de apoio ao estudante	4	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	3	3
	3.2 – Auditório/sala de conferência/ salas de aula	3	
	3.3 – Instalações sanitárias	3	
	3.4 – Áreas de convivência	4	
	3.5 – Infraestrutura de serviço	3	
	3.6 – Biblioteca: instalações para acervo e funcionamento	2	
	3.7 – Biblioteca: informatização	3	
	3.8 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	3	
	3.9 – Sala de informática	3	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			3

Quanto aos requisitos legais, considerado o critério de condições de acesso para pessoas com deficiência (Decreto nº 5.296/2004, em vigor a partir de 2009), a comissão concluiu que a instituição não atendia adequadamente ao quesito de acessibilidade. Considerou que *embora o equipamento que possibilita o acesso para portadores de necessidades especiais já tenha sido adquirido pela Faculdade Dourado, em função de atrasos o mesmo ainda não foi entregue e instalado no prédio da IES.*

O relatório da comissão de avaliação *in loco* não sofreu impugnação nem pela IES nem pela Secretaria.

O relato da comissão de avaliação *in loco* não registra fragilidades a serem consideradas nas dimensões 1 e 2, ainda que os conceitos parciais dos indicadores “produção científica” e “corpo técnico administrativo” tenham recebido conceito parcial igual a 2 (dois).

Quanto à dimensão 3, Instalações Físicas, no entanto, algumas observações apontadas no relatório da comissão de avaliação *in loco* são evidenciadas no parecer da Seres/MEC como fragilidades que devem ser consideradas: a pretensa IES utilizará parte da estrutura de um colégio, em regime de aluguel; o estacionamento é muito limitado; os recursos multimeios de apoio à sala de aula e o mobiliário encontravam-se em fase de aquisição quando da visita da comissão de avaliação; ausência de rampas de acesso entre os dois andares do prédio; elevador externo para compensar a ausência de rampas ainda não instalado; biblioteca localizada em imóvel próprio ao lado da pretensa IES com espaço muito reduzido.

A Seres/MEC informa, ainda, que os cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura pretendidos passaram por avaliações *in loco*, tendo obtido os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	26 a 29/6/2011	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
Pedagogia, licenciatura	08 a 11/9/2010	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4	Conceito: 4

Registram-se algumas informações sobre os cursos avaliados anotadas no parecer final da Secretaria:

Curso de Administração, bacharelado:

A comissão de avaliação *in loco* realizou visita no período de 26 a 29/6/2011, tendo apresentado o relatório nº 83.395, concluindo pela apresentação de um perfil satisfatório de qualidade, com conceito 4 (quatro) na dimensão Organização Didático Pedagógica e conceito 3 (três) nas outras duas dimensões, Corpo Docente e Instalações Físicas.

Quanto à **organização didático pedagógica**, registrou-se que o PPC do curso deixou de considerar a população do ensino médio regional e a demanda pelo curso, dentre outros elementos. Os objetivos do curso foram apresentados de forma insuficiente, só definindo os compromissos institucionais da vida acadêmica. Apesar de o perfil do egresso mostrar-se adequado, a comissão de avaliação registrou seu estranhamento à redação das ementas do curso e a presença de uma frase que se refere a alunos que venham a obter o grau de **bacharel em Ciência da Computação**, numa clara evidência de cópia de ementas sem conexão com o curso pretendido. Foi registrada, ainda, a observação de que *o curso de Administração da Faculdade Dourado possui conteúdos curriculares desatualizados, mas suficientemente relevantes e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso*, bem como que quatro disciplinas são focadas em Teorias da Administração, dificultando a introdução de temas emergentes e contemporâneos. A forma de apresentação da estrutura curricular foi considerada confusa, não abordando claramente o regime de horas e evidenciando repetição de ementas em algumas disciplinas.

Quanto ao **corpo docente**, as considerações da comissão de avaliação *in loco* revelam que *os membros do NDE não tiveram participação na construção do Projeto Pedagógico do Curso*; somente um professor é administrador e os demais são formados em áreas como Psicologia, Ciências, Educação e Engenharia Mecânica; os compromissos assinados não revelam previsão de compromisso e contratação em regime de tempo integral para os membros do NDE, tendo, os mesmos, afirmado em reunião que serão contratados como horistas, com exceção do coordenador do curso, que será contratado em regime de tempo parcial; não há clareza nas atribuições do colegiado de curso; o cálculo da carga horária semanal dedicada ao curso indica um total de 60h, com respectivo índice de 1,5 docente equivalente a tempo integral; o item corpo docente foi considerado deficitário no Projeto Pedagógico do Curso.

Quanto às **instalações físicas**, as áreas destinadas aos docentes foram consideradas precárias para atendimento aos requisitos de dimensão, limpeza, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária às atividades propostas; somente um computador tem acesso à internet na sala dos professores; os móveis e equipamentos atendem às necessidades

dos estudantes do Colégio Dourado, necessitando ajustes para abrigar professores e estudantes da faculdade; o laboratório de informática disponibiliza um terminal para até 35 (trinta e cinco) estudantes, considerando o total de 100 (cem) vagas a serem oferecidas no primeiro ano do curso proposto; em relação à biblioteca, o acervo atende aos programas das disciplinas dos dois primeiros anos, no entanto *observou-se o tombamento incorreto, com a chancela de outra IES (do mesmo grupo) em menos de 10% dos livros e a falta de livros indicados na disciplina Marketing I e II*; ainda em relação à biblioteca *não foram apresentados periódicos especializados para o curso e o bibliotecário, que é de outra IES (do mesmo grupo), afirmou que estes foram adquiridos mais (sic) ainda não foram entregues.*

Com relação aos **requisitos legais** o parecer final da Seres/MEC informa que a comissão registrou o não atendimento a itens relativos ao TCC e à acessibilidade; os conteúdos das disciplinas são exageradamente básicos; o regulamento está confuso em relação ao estágio supervisionado e ao TCC, destacando-se que este *não é desenvolvido individualmente, mas em grupos.*

A comissão registra, por fim, que *ao analisar a documentação disponibilizada pela IES e as informações sobre o curso em questão, conclui que o mesmo apresenta um BOM perfil de qualidade e a solicitação para autorização do curso é procedente, desde que observados os ajustes apontados.*

Curso de Pedagogia, licenciatura:

A comissão de avaliação *in loco* realizou visita entre os dias 8 e 11/9/2010, tendo apresentado o relatório nº 83.396, concluindo pela apresentação de um perfil Bom de qualidade e tendo sido conferido o Conceito de Curso 4 (quatro) a partir da atribuição do conceito 4 (quatro) nas três dimensões, Organização Didático Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas.

A pretensa IES, Faculdade Dourado, de acordo com dados relatados pela comissão de avaliação, originou-se na Escola Peixinho Dourado, inaugurada em 1966. Após 30 anos de funcionamento, em 1996 passou a oferecer os Ensinos Fundamental e Médio, além de uma turma de técnico em Informática.

O **corpo docente** previsto para o desenvolvimento do curso de Pedagogia da pretensa IES conta com quinze docentes, sendo cinco doutores, oito mestres e dois especialistas. O coordenador do curso é pedagogo e mestre em História, com 23 anos de experiência, seu regime de trabalho previsto é o de tempo integral. O NDE é composto pelo coordenador do curso e 4 (quatro) professores, configurando um percentual de 33,33% dos docentes previstos para os dois primeiros anos de funcionamento do curso. Em relação à titulação e ao regime de trabalho, a comissão observa que 86% dos professores previstos para os dois primeiros anos do curso têm titulação obtida em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, 67% têm previsão de contratação em regime de tempo parcial o integral e 60% têm, no mínimo, três anos de experiência acadêmica no ensino superior. A média de disciplinas é de duas por docente. A comissão de avaliação considerou como fragilidades a não participação dos professores que não pertencem ao NDE na elaboração do Projeto Pedagógico e o desconhecimento sobre a responsabilidade desse órgão na gestão do curso. Da mesma maneira, foi considerada uma fragilidade a relação de estudantes por docente equivalente a tempo integral, que é de 33/1, considerando que, ao término do segundo ano de funcionamento, o curso poderia contar com 200 (duzentos) estudantes.

Em relação às **instalações físicas**, a comissão de avaliação ressalta a existência de um pequeno gabinete para o coordenador do curso e, para os integrantes do NDE, uma sala de reuniões com um computador conectado à internet, sendo registrada a intenção da mantenedora de promover melhorias nos ambientes em relação aos móveis, ao número de

computadores. O laboratório de informática possui 32 (trinta e dois) computadores com acesso a internet para os estudantes do curso de Pedagogia e do curso Técnico em Informática. As indicações bibliográficas básicas e complementares e periódicos foram considerados em quantidade satisfatória e atualizados para as disciplinas previstas nos dois primeiros anos do curso, sendo tombadas no patrimônio da pretensa IES. Uma brinquedoteca está organizada com materiais diversificados e em quantidade suficiente para as atividades práticas.

Os **requisitos legais** foram considerados não atendidos com relação à acessibilidade, sendo destacado que os prédios estavam, na ocasião da visita, em processo de reforma, seu projeto estando em acordo com as exigências legais.

A SERES/MEC, informa, ainda, que, na fase do parecer final, encaminhou diligência, solicitando à interessada esclarecimentos sobre as condições atuais de acessibilidade, bem como em relação a medidas saneadoras adotadas ou em andamento para o pleno cumprimento do Decreto nº 5.296/2004. A diligência foi respondida pela mantenedora, com apresentação de documentos comprobatórios, inclusive laudo técnico atestando a total acessibilidade da edificação, sendo considerada atendida pela Secretaria.

No seu despacho final, a SERES/MEC considera que, apesar de todas as avaliações apontarem para resultados finais satisfatórios, o que evidenciaria condições suficientes de atendimento do pleito da interessada, muitas e relevantes ressalvas foram apontadas. Sobre a proposta de credenciamento, ressaltou a observação da comissão de que alguns equipamentos e mobiliários estavam, ainda, sendo adquiridos e as condições de instalação da biblioteca eram insatisfatórias. Quanto ao curso de Pedagogia, apesar de ter obtido conceito 4 (quatro), o indicador relativo à metodologia foi considerado insatisfatório, bem como consideraram ressalvas quanto ao NDE e número de estudantes por docente equivalente a tempo integral. Em relação ao curso de Administração, apesar do conceito final 3 (três) indicar condições satisfatórias de qualidade, apontamentos quanto aos objetivos do curso, conteúdos curriculares, metodologia, estágio supervisionado, TCC, NDE, regime de trabalho do corpo docente, funcionamento do colegiado, pesquisa e produção científica, dentre outros indicadores, revelam que *as fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis, quantitativa e qualitativamente, que demandam mais que ajustes na proposta apresentada – sendo necessário (sic), inclusive, a elaboração de um novo PPC pois, segundo informou a comissão, o PPC apresentado evidenciou ‘um procedimento de cópia das ementas sem adequação ao curso em questão.* Por essas razões, a Secretaria conclui que não é possível garantir condições adequadas para a oferta do curso de Administração, encaminhando pelo acatamento do pleito no que se refere ao pedido de credenciamento da IES e de autorização para oferta do curso de Pedagogia, mas não ao pedido de autorização do curso de Administração.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento de uma nova Instituição de Ensino Superior é uma ato complexo, razão pela qual a análise do projeto institucional deve ser integrada à análise dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos.

A análise desses elementos integradamente deve permitir a evidência do compromisso da pretensa IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no Município. As exigências de organização institucional foram plenamente atendidas após diligências, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos.

No entanto, revelaram-se frágeis algumas condições de infraestrutura. Em relação à situação de acessibilidade, a diligência final interposta pela SERES/MEC resultou no conhecimento de que houve atendimento por parte da mantenedora. Mas resta, ainda, o compartilhamento das atividades pretendidas nos cursos de ensino superior da pretensa Faculdade Dourado com as atividades pedagógicas já em curso do Colégio Dourado. A divisão do espaço físico com atividades pedagógicas de caráter tão distinto exige que sejam mantidos permanentes entendimentos sobre a gestão compartilhada desse espaço entre as duas equipes de gestores, de modo que a salutar autonomia na utilização do espaço pela pretensa IES não venha a ser comprometida pela necessidade de justa preservação das atividades desenvolvidas pelos estudantes do Colégio Dourado.

Ainda que a competência para deliberação sobre a autorização de funcionamento de curso seja da SERES/MEC, não passaram despercebidas a este relator as condições apontadas tanto pela comissão de avaliação indicada pelo INEP como pelo próprio relatório final da Secretaria em relação às fragilidades relativas ao pretendido curso de Administração. Mesmo porque, como já assinalado aqui, o processo de credenciamento é um ato complexo em que devem estar interrelacionadas as análises de credenciamento institucional e de autorização de funcionamento dos cursos pleiteados. Algumas das fragilidades apontadas, S.M.J., comprometem a credibilidade da instituição, como *o tombamento incorreto, com a chancela de outra IES (do mesmo grupo)*, ou como a presença de um profissional, *o bibliotecário, que é de outra IES (do mesmo grupo)*, ou ainda, *um procedimento de cópia das ementas sem adequação ao curso em questão*.

Como se vê, algumas fragilidades podem ser facilmente sanadas pela mantenedora, tendo em vista a necessidade e a pertinência de aprimoramento institucional para uma oferta de ensino superior de qualidade. Outras, ao contrário, só poderão ser superadas mediante a compreensão do papel que a mantenedora precisa ter para instituir uma IES autônoma em sua capacidade de produzir a citada oferta de ensino superior de qualidade.

Por outro lado, é importante notar que o relatório de avaliação *in loco* não sofreu impugnação pela Secretaria, ainda que sua manifestação, em termos finais, tenha sido pela observação de fragilidades importantes, razão pela qual manifesto minha compreensão de que os procedimentos de análise que possam levar, eventualmente, à impugnação de relatórios de avaliação sejam mais rigorosos na fase correspondente do processo.

Considerando, portanto, que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e, especialmente, tendo em vista o parecer final da Secretaria com encaminhamento favorável ao credenciamento, concluo o entendimento de que as fragilidades apontadas não se constituem impeditivo para o deferimento do pleito para o credenciamento da Faculdade Dourado, devendo, no entanto, a credenciada atentar para as observações e recomendações das comissões avaliadoras e do presente parecer a fim de adotar as medidas de correção e aprimoramento das condições evidenciadas para garantia das condições de oferta de curso de graduação com qualidade, o que será verificado no ciclo avaliativo.

Diante do exposto submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dourado, a ser instalada na Rua Nhatumani, nº 556-568, Vila Ré, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela DIDA-VERFRAN Gestão em Pesquisa e Educação Ltda, com sede no Município de São

Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente